

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 5424/2022

Ementa

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo, a ser realizado anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

27/09/2022

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 105/2022 - Autoria: CÉLIO ARISTÃO

Status de Vigência

**Em vigor** 



#### LEI N° 5.424, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo, a ser realizado anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 105/2022, de autoria do Vereador Célio Aristão).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 302/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho, data instituída como o "Dia Mundial do Vitiligo"

**Art. 2º** O "Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo" tem como objetivo difundir as seguintes premissas:

I – orientação e esclarecimento sobre a doença;

II – promoção da saúde e qualidade de vida;

III – ressocialização das pessoas com vitiligo;

IV – conscientização da sociedade e autoridades públicas.

**Art. 3º** As atividades do "Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo" poderão ser realizadas em parcerias do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de setembro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO

Coordenadora de Expediente,

Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO

Protocolo e Arquivo Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL

PREFEITURA ARANTES 020263: 318 NCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



